



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

LEI Nº 454/2021, De 11 DE MAIO DE 2021

Insitui o Conselho Municipal de Agricultura – COMAG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Agricultura – COMAG, de caráter deliberativo, consultivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável tendo como competências:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos públicos e privados e comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III. Atuar na elaboração, aprovação, controle e execução do Plano Municipal bem como dos programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal sobre Agricultura;
- IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V. Convocar, a cada quatro anos, ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal sobre Agricultura e Meio Ambiente;
- VI. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente com recursos estaduais e federais;
- VII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. Elaborar, fiscalizar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FUMDANOPI, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal sobre Agricultura, bem como a execução do cronograma e programação financeira;
- IX. Examinar e fiscalizar propostas e denúncias sobre a área de agricultura e meio ambiente, determinando a correção das distorções verificadas;
- X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

- XI. Avaliar e aprovar Programas Municipais, definindo critérios de repasse de recursos destinado aos produtores rurais;
- XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVI. Promover o intercâmbio entre instituições congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber, fornecer, sugerir e difundir tecnologias que implementem as atividades agropecuárias, a conservação de solos e água, e do meio ambiente e;
- XVII. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O COMAG será composto por:

- I. 08 Representantes titulares e suplentes do poder público, sendo:
  - a) 01 Representante da Prefeitura Municipal da Secretaria de Governo;
  - b) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
  - c) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras;
  - e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - e) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II. 01 Representante da Empresa Piauiense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PI;
- III. 02 Representantes titulares e suplentes da sociedade civil, sendo:
  - a) 01 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
  - b) 01 Representante de comunidades rurais;

Art. 3º Cada entidade integrante do COMAG indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva ou substituídos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o COMAG.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. O pagamento de despesas com transporte, estadia, alimentação será eventual e terá caráter de ressarcimento.

Art. 6º Será deliberada, pelo COMAG, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

- I. Apresentar renúncia;
- II. Perder o vínculo com a instituição que representa;
- III. Faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V. For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- VI. Mudança para fora do município;
- VII. Extinguir a sua base territorial no Município de Novo Oriente do Piauí-PI;
- VIII. Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho e;
- IX. Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição do Conselheiro se dará mediante ascensão do suplente e no caso de não haver suplente, as comunidades e/ou entidades as quais o conselheiro representa deverão indicar um substituto, o qual será nomeado pelo Prefeito.

Art. 7º O Conselho Municipal da Agricultura terá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria executiva integrada por - Presidente, Primeiro Secretario, Segundo Secretario e Tesoureiro;
- II. Conselho Fiscal composto por três (3) integrantes titulares e três (3) suplentes da sociedade civil;
- III. Comissões permanentes de assuntos específicos, constituídas pelo Plenário e;
- IV. Plenário.

§1º A Diretoria executiva será exercida por qualquer um dos membros titulares eleito pelos Conselheiros.

§2º Os cargos de Primeiro e Segundo Secretario será exercido por conselheiros integrantes do poder público indicados pelos Conselheiros.

§3º O cargo de Tesoureiro será exercido por Conselheiro integrante do poder público municipal do setor de finanças.

§4º O Conselho Fiscal será indicado na Plenária do COMAG.

Art. 8º Todo conselheiro membro da Diretoria Executiva do Conselho que tomar medidas isoladas em nome do COMAG e deixar de cumprir as suas atribuições, poderá perder o mandato com a deliberação da maioria dos demais membros do Conselho.

Art. 9º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do COMAG convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 10º O COMAG instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 11. O COMAG elaborará, num prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

---

Art. 12 O Poder Executivo Municipal prestará ao COMAG o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Novo Oriente do Piauí-PI, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, xx de abril de 2021.

  
FRANCISCO AFONSO ROBEIRO SOBREIRA  
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI



## Emenda modificativa/2021

Emenda ao Projeto de lei nº 09/2021 que dispõe sobre o conselho Municipal de agricultura COMAG, e da outras providências.

Modifica - se ao artigo 2º, integrante deste Projeto de Lei:

Art. 2º. O COMAG será composto por:

- I 06 Representante titulares e representante do poder público, sendo
- a) 01 Representante da Prefeitura Municipal da secretaria de governo;
  - b) 01 Representante da secretaria Municipal de Agricultura;
  - c) 01 Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
  - d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras;
  - e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - f) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II. 01 Representante da Empresa Piauiense de assistência Técnica e extensão Rural – EMATER/PI.
- III 04 Representante titulares e suplentes da sociedade civil, sendo;
- a) 02 Representante do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.
  - b) 02 Representante das comunidades Rurais.

APROVADO  
10 / 13  
Votos a favor  
Votos contra  
12/03/21



Estado do Piauí  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ**  
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques  
CNPJ nº 35.155.225/0001-00  
E-mail: [cmnovoorientepi@gmail.com](mailto:cmnovoorientepi@gmail.com)



## JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 1º A COMAG (Conselho Municipal da Agricultura) tem como principal objetivo assessorar e propor ao poder Executivo Municipal ações que visa acelerar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município. Levando em consideração a participação de representações do setor público, privado e das comunidades rurais. Deste modo é de extrema importância que o número de representantes da sociedade civil na COMAG seja maior que o proposto no projeto, pois dará aos representantes das comunidades civis “voz” ativa e efetiva nas decisões sobre ações tomada pelo Conselho.

Novo Oriente do Piauí, 03 de Maio de 2021.

Silmara Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**